



**MINERAÇÃO MORRO DO IPÊ S.A.**  
CNPJ nº 22.902.554/0001-17 - NIRE 31300114970

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA MINERAÇÃO MORRO DO IPÊ S.A., REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2025. 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada no dia 14 de abril de 2025, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital e eletrônica, com a dispensa de videoconferência em razão da presença da totalidade das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), com votos proferidos via e-mail, que foram arquivados na sede da Mineração Morro do Ipê S.A. ("Companhia"), com sede na Cidade de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Fernão Dias, BR 381, parte, KM 520, s/n, Zona Rural, CEP 32499-899.

**2. CONVOCAÇÃO E PRESEÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação ("Debenturistas"), conforme se verifica pela assinatura da lista de presença na forma do Anexo I à presente ata, emitidas no âmbito do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, Para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, Destinada a Investidores Profissionais, da Mineração Morro do Ipê S.A.", celebrado, entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), em 11 de setembro de 2024 ("Debêntures", "Emissão" e "Escritura de Emissão", respectivamente), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e do artigo 71, §3º, da Resolução CVM 81. Presentes, ainda, o representante do Agente Fiduciário e os representantes da Companhia. **3. MESA:** Os trabalhos foram presididos por Manuel Fares Hermeto ("Presidente") e secretariados por Renan Soares Maia ("Secretário"). **4. ABERTURA:** Foram eleitos o Presidente e a Secretária da Assembleia para, entre outras providências, lavrar a presente ata. Após a devida eleição, foram abertos os trabalhos, tendo sido verificado pela Secretária os pressupostos de quórum e convocação, bem como os instrumentos de mandato dos representantes dos Debenturistas presentes, declarando o Sr. Presidente instalada a presente Assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da ordem do dia. **5. ORDEM DO DIA:** Examinar e deliberar sobre as seguintes matérias: (i) de modo a viabilizar a 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em duas séries, da Companhia, no montante de R\$ 1.020.915.000,00 (um bilhão, vinte milhões, novecentos e quinze mil reais), a qual será objeto de distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, destinada a investidores profissionais, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Quinta Emissão"), nos termos da Cláusula 6.1.1, item (xi), e da Cláusula 6.2.1, item (i), da Escritura de Emissão, a concessão de anuência prévia (waiver) e, consequentemente, a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, para a constituição, pela Companhia, de Ônus de forma voluntária, sob condição suspensiva consistente na quitação integral das Obrigações Garantidas (conforme definido nos Contratos de Garantia) ("Condição Suspensiva"), sobre os bens, direitos e ativos objeto dos Contratos de Garantia, em benefício dos debenturistas da Quinta Emissão e do Banco Bradesco S.A., na qualidade de agente de swap ("Agente de Swap"); (ii) de modo a viabilizar a Quinta Emissão, nos termos da Cláusula 6.2.1, itens (i), (ix) e (xviii), da Escritura de Emissão, a concessão de anuência prévia (waiver) e, consequentemente, a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, para a contratação, emissão e realização, pela Companhia, da Quinta Emissão; (iii) de modo a viabilizar a Quinta Emissão, nos termos da Cláusula 5.2.1 e da Cláusula 6.2.1, item (i), da Escritura de Emissão, a concessão de anuência prévia (waiver) e, consequentemente, a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, para a realização, pela Companhia, de oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Oferta de Resgate"), independentemente do resgate decorrente da Oferta de Resgate ("Resgate das Debêntures") ser realizado de forma *pari passu* com a liquidação antecipada total do Contrato de Swap; (iv) de modo a viabilizar a Quinta Emissão, nos termos da Cláusula 5.2.2 e da Cláusula 6.2.1, item (i), da Escritura de Emissão, a concessão de anuência prévia (waiver) e, consequentemente, a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, para que, no âmbito da Oferta de Resgate, o envio de comunicação prévia ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3 e aos Debenturistas possa ser realizado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o Resgate das Debêntures; (v) de modo a viabilizar a Quinta Emissão, nos termos da Cláusula 6.2.1, item (i), e da Cláusula 7.1, item (xxvi), da Escritura de Emissão, e da Cláusula 8.1, item (xix), do Contrato de Cessão Fiduciária, a concessão de anuência prévia (waiver) e, consequentemente, a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, para que, exclusivamente no contexto da realização da Quinta Emissão, a Companhia esteja autorizada a liquidar antecipadamente o Contrato de Swap e/ou contratar novos arranjos de swap com o Agente de Swap, sendo certo que, durante 30 (trinta) dias contados da data desta assembleia ("Prazo para Resgate"), a não manutenção, pela Companhia, de *hedge* cambial para o volume integral das Debêntures não será considerada um descumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula 7.1, item (xxvi) da Escritura de Emissão e na Cláusula 8.1, item (xix), do Contrato de Cessão Fiduciária, observado, ainda, que (a) caso o Resgate das Debêntures não ocorra até o fim do Prazo para Resgate, as referidas obrigações tornar-se-ão novamente eficazes, devendo a Companhia contratar e manter *hedge* cambial para o volume integral das Debêntures em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do Prazo para Resgate; e (b) caso sejam contratados novos arranjos de swap com o Agente de Swap entre a presente data e até o Prazo para Resgate ("Novos Swaps") e o Resgate das Debêntures não ocorra até o fim do Prazo para Resgate, a Companhia e o Agente Fiduciário deverão celebrar, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis referidos no item (a) acima, aditamentos (b.1) ao Contrato de Cessão Fiduciária, de modo a constituir cessão fiduciária sobre os ajustes positivos decorrentes dos Novos Swaps em benefício conjunto do Agente de Swap e dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária"); e (b.2) aos Contratos de Garantia, de modo a incluir os Novos Swaps na descrição dos Contratos Garantidos dos respectivos instrumentos e prever o compartilhamento das Garantias Reais em benefício conjunto do Agente de Swap e dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos mesmos termos, *pari passu* e em mesmo grau de senioridade, proporcionalmente ao saldo devedor com o Agente de Swap e os Debenturistas, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão ("Aditamentos aos Contratos de Garantia") e, em conjunto com o Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, "Aditamentos", devendo a Companhia e o Agente Fiduciário realizar todos os atos necessários à formalização dos Aditamentos, nos termos a serem previstos nos referidos instrumentos; (vi) de modo a viabilizar a Quinta Emissão, a autorização para que o Agente Fiduciário celebre um aditamento ao Contrato de Administração de Contas para desmonte da atual estrutura das Contas do Projeto e estabelecimento da estrutura referente à Quinta Emissão, com eficácia sujeita à comprovação, pela Emissora ao Banco Depositário com cópia ao Agente Fiduciário e ao Agente de Swap, do Resgate das Debêntures e da consequente liberação dos Ônus constituído na Emissão ("Aditamento ao Contrato de Administração de Contas"); (vii) a autorização para que o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil após o Resgate das Debêntures, envie notificação ao Banco Depositário para instruí-lo a transferir os recursos retidos na Conta Centralizadora, nos termos da Cláusula 6.2.2, item (i), do Contrato de Cessão Fiduciária, para a Conta de Livre Movimentação, nos termos do Aditamento ao Contrato de Administração de Contas; e (viii) Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, deliberaram pela aprovação da autorização para que o Agente Fiduciário pratique todos os atos eventualmente necessários para a consecução das deliberações a serem tomadas de acordo com os itens acima, inclusive a celebração de todos e quaisquer instrumentos necessários para dar efeito a tais deliberações, incluindo do Aditamento ao Contrato de Administração de Contas, dos Aditamentos, bem como praticar todos os atos necessários para a realização da Quinta Emissão e da Oferta de Resgate, bem como a liberação das Garantias mediante o Resgate das Debêntures. **6. DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, restou decidido por: (i) Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, deliberaram pela aprovação da concessão de anuência prévia (waiver) e, consequentemente, a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, na forma prevista na Cláusula 6.1.1, item (xi), e na Cláusula 6.2.1, item (i), da Escritura de Emissão, em razão da constituição, pela Companhia, de Ônus de forma voluntária, sob condição suspensiva, sobre os bens, direitos e ativos objeto dos Contratos de Garantia, em benefício dos debenturistas da Quinta Emissão e do Agente de Swap; (ii) Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, deliberaram pela aprovação da concessão de anuência prévia (waiver) e, consequentemente, a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, para a contratação, emissão e realização, pela Companhia, da Quinta Emissão; (iii) Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, deliberaram pela aprovação da concessão de anuência prévia (waiver) e, consequentemente, a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, para a realização, pela Companhia, de oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Oferta de Resgate"), independentemente do resgate decorrente da Oferta de Resgate ("Resgate das Debêntures") ser realizado de forma *pari passu* com a liquidação antecipada total do Contrato de Swap; (iv) Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, deliberaram pela aprovação da concessão de anuência prévia (waiver) e, consequentemente, a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, para que, no âmbito da Oferta de Resgate, o envio de comunicação prévia ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3 e aos Debenturistas possa ser realizado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o Resgate das Debêntures; (v) Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, deliberaram pela aprovação da concessão de anuência prévia (waiver) e, consequentemente, a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, para que, exclusivamente no contexto da realização da Quinta Emissão, a Companhia esteja autorizada a liquidar antecipadamente o Contrato de Swap e/ou contratar novos arranjos de swap com o Agente de Swap, sendo certo que, durante 30 (trinta) dias contados da data desta assembleia ("Prazo para Resgate"), a não manutenção, pela Companhia, de *hedge* cambial para o volume integral das Debêntures não será considerada um descumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula 7.1, item (xxvi) da Escritura de Emissão e na Cláusula 8.1, item (xix), do Contrato de Cessão Fiduciária, observado, ainda, que (a) caso o Resgate das Debêntures não ocorra até o fim do Prazo para Resgate, as referidas obrigações tornar-se-ão novamente eficazes, devendo a Companhia contratar e manter *hedge* cambial para o volume integral das Debêntures em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do Prazo para Resgate; e (b) caso sejam contratados Novos Swaps e o Resgate das Debêntures não ocorra até o fim do Prazo para Resgate, a Companhia e o Agente Fiduciário deverão celebrar, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis referidos no item (a) acima, os Aditamentos, devendo a Companhia e o Agente Fiduciário realizar todos os atos necessários à formalização dos Aditamentos, nos termos a serem previstos nos referidos instrumentos; (vi) Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, deliberaram pela aprovação da autorização para que o Agente Fiduciário celebre o Aditamento ao Contrato de Administração de Contas para desmonte da atual estrutura das Contas do Projeto e estabelecimento da estrutura referente à Quinta Emissão, com eficácia sujeita à comprovação, pela Emissora ao Banco Depositário com cópia ao Agente Fiduciário e ao Agente de Swap, do Resgate das Debêntures e da consequente liberação dos Ônus constituído na Emissão; (vii) Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, deliberaram pela aprovação da autorização para que o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil após o Resgate das Debêntures, envie notificação ao Banco Depositário para instruí-lo a transferir os recursos retidos na Conta Centralizadora, nos termos da Cláusula 6.2.2, item (i), do Contrato de Cessão Fiduciária, para a Conta de Livre Movimentação, nos termos do Aditamento ao Contrato de Administração de Contas; e (viii) Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, deliberaram pela aprovação da autorização para que o Agente Fiduciário pratique todos os atos eventualmente necessários para a consecução das deliberações a serem tomadas de acordo com os itens acima, inclusive a celebração de todos e quaisquer instrumentos necessários para dar efeito a tais deliberações, incluindo do Aditamento ao Contrato de Administração de Contas, dos Aditamentos, bem como praticar todos os atos necessários para a realização da Quinta Emissão e da Oferta de Resgate, como a liberação das Garantias mediante o resgate antecipado total das Debêntures. A Companhia, neste ato, comparece para todos os fins e efeitos de direito e faz constar nesta ata que concorda com todos os termos aqui deliberados e que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM 81. Os termos aqui definidos terão o mesmo significado daqueles constantes da Escritura de Emissão, conforme aplicável, sendo que os demais termos da Escritura de Emissão permanecem inalterados. As Deliberações acima estão restritas apenas à ordem do dia e não serão interpretadas como renúncia de qualquer direito dos Debenturistas e/ou deveres da Companhia decorrentes de lei e/ou da Escritura de Emissão. Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão não alterados nos termos desta assembleia, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas. **7. ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral de Debenturistas, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. **Mesa:** Manuel Fares Hermeto (Presidente); Renan Soares Maia (Secretário). **Presentes:** Mineração Morro do Ipê S.A., neste ato representada pelos Srs. Jayme Nicolato Correa e Thiago Semião Roldão; Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., neste ato representada pelo Sr. Edigard Machado Macedo; e Banco Bradesco S.A., neste ato representado pelos Srs. (as) Leonardo Mazzoni Barbosa e Sara Barreto dos Santos Gardel. Brumadinho, 14 de abril de 2025. (Página de assinaturas Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, Para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, Destinada a Investidores Profissionais, da Mineração Morro do Ipê S.A., realizada em 14 de abril de 2025). **Manuel Fares Hermeto** - Presidente, Renan Soares Maia - Secretário. **MINERAÇÃO MORRO DO IPÊ S.A.** - Nome: Jayme Nicolato Correa Nome: Thiago Semião Roldão - Cargo: Diretor Presidente Cargo: Diretor Financeiro. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** Nome: Edigard Machado Macedo - Cargo: Procurador. JUCEMG nº 13011447 em 03/09/2025. Mariny de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/4FA3-545B-2B7B-4D6A> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4FA3-545B-2B7B-4D6A



### Hash do Documento

4OETe1wNabZ3EWdQ7XVXg+x3AWA8j39UHvIv3KkFbPo=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/09/2025 é(são) :

Ruy Adriano Borges Muniz (ADMINISTRADOR) - 19.207.588/0001-87 em 15/09/2025 21:45

UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - EDIMINAS S A EDITORA GRAFICA INDUSTRIAL DE MINAS - 19.207.588/0001-87

